



Processo Ético n.º: 39/2019

Denunciado: CD Mussi Assad Abuhid MG-CD-23.646

Denunciante: Grazielle Aparecida de Paula Semeão

ACÓRDÃO Nº 20/2020

Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético nº 39/2019, instaurado e instruído com base no art. 10, do Código de Processo Ético Odontológico, que tem por objeto a apuração da denúncia formulada pela **Sra. Grazielle Aparecida de Paula Semeão**, que acusa o profissional **CD Mussi Assad Abuhid MG-CD-23.646**, de má condução do seu tratamento odontológico. O Denunciado, em defesa, alegou ter agido conforme os preceitos técnicos e éticos da profissão ao executar o tratamento da Denunciante; baseando-se no cumprimento do dever de informação inerente à paciente e no amparo que lhe foi prestado em sede pós-cirúrgica, quando se constatou de fato a lesão. Os Conselheiros integrantes da Sessão Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, considerando não ter o Denunciado logrado êxito em desconstituir os fatos que lhe foram imputados – com fulcro nas provas acostadas aos autos do presente processo, em especial aos termos constantes do laudo pericial, e, sobretudo, no Relatório Conclusivo, parte integrante deste –,

ACORDAM, em julgamento, em consonância com o voto do Relator, por maioria de votos, que a conduta do **CD Mussi Assad Abuhid MG-CD-23.646**, consumou **infração** aos artigos 9º, incisos III, V, VI, VII e XIV; e art. 11, incisos III, IV e V; do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012; impondo-lhe a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista no inciso III, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea “c”, do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 05 (cinco) anuidades**, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica; tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 27 de fevereiro de 2020.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2020


Alberto Magno da Rocha Silva, CD
Presidente


Raphael Castro Mota, CD
Secretário



PROCESSO CFO-3952/2021
(CRO-MG-39/2019)

Recorrente: CD-Mussi Assad Abuhid

Recorrida: Grazielle Aparecida de Paula Semeão

ACÓRDÃO CFO-3122/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos de procedimento ético-profissional acima identificado onde o CD-Mussi Assad Abuhid, CRO-MG 23.646, infringiu os artigos 9º, III, V, VI, VII e XIV, e 11, incisos III, IV e V, todos do Código de Ética Odontológica.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Odontologia, por unanimidade, acompanhar o voto do Conselheiro-Relator, que manteve a decisão do Regional e condena o CD-Mussi Assad Abuhid, CRO-MG 23.646 à pena de **CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, c/c pena pecuniária de 5 (cinco) anuidades, conforme os artigos 51, III e 57 do CEO.

Brasília (DF), 29 de novembro de 2022.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
SECRETÁRIO-GERAL

JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE